ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº032/2017

PROMOVENTE: **JOSÉ PRESTES**

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO SR. JOSÉ MARCOS BANDEIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

JUSTIÇA E REDAÇÃO	EM __/__/__	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	EM __/__/__	
CULTURA E ASSIST. SOCIAL	EM __/__/__	
CULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	EM __/__/__	

Exercício Legislativo de 2017

APROVADO 1ª. DISCUSSÃO 14/06/2017 única 15X0

APROVADO 2ª. DISCUSSÃO __/__/__

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1289/2017

LOCAL DE PUBLICAÇÃO E DATA _____

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO ANEXO. SIM ☐ NÃO ☐

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 23/6/17
NO JORNAL O Diário
EDIÇÃO 4153

DECRETO LEGISLATIVO Nº1.289/2017

Vereador Autor Jose Prestes

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO SR. JOSÉ MARCOS BANDEIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Macaense ao Sr. José Marcos Bandeira da Silva.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 14 de junho de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Pg. 16

DECRETO LEGISLATIVO Nº1.289/2017

Vereador Autor Jose Prestes

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO SR. JOSÉ MARCOS BANDEIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Macaense ao Sr. José Marcos Bandeira da Silva.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 14 de junho de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/2017

Vereador Autor Jose Prestes

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO SR. JOSÉ MARCOS BANDEIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Macaense ao Sr. JOSÉ MARCOS BANDEIRA DA SILVA.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2017.

J Prestes

JOSE PRESTES
VEREADOR AUTOR

(APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 14/06/2017
15X0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
13/06/2017

José Marcos Bandeira da Silva

Filho de José Carlos Bandeira da Silva e Maria Helena Rodrigues da Silva

45anos

Casado, tendo dois filhos, Marcos Vinícius da Silva Bandeira, 23 anos e Mairieele Bandeira da Silva, 20 anos, casada e com dois filhos Eliseu Neto, 4 anos e Elisa, um ano, sendo netos de José Bandeira.

- **Trajetória em Macaé**

Veio para Macaé aos 8 anos, acompanhando os pais que vieram de Duque de Caxias

Morou no Miramar, Visconde e hoje mora na Barra de Macaé.

É decorador, pintor industrial e civil, comerciante, com loja de artigos do lar, na Barra de Macaé.

É casado com Mônica Bandeira da Silva, 38 anos, do lar

É Evangélico.

Foi pintor de catacumba, depois carroceiro, trabalhou no mercado de Peixe, ganhou uma banca de peixes do prefeito Carlos Emir, quando trabalhou quatro anos, junto com os pais.

Depois foi trabalhar em empresas offshore.

- **Experiência Profissional**

Conjaco, encarregado de pintura.

MPE, iniciou-se como era pintor industrial e depois passou para encarregado de pintura.

Eróleo Táxi áereo, assistente de mecânica

Proseng, encarregado de pintura.

Enesa engenharia, encarregado de pintura.

Em 2002 abriu sua loja, Baratão Bazar.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 14/06/2017
15X0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

- De Acordo

VOTO DO PRESIDENTE

TITULAR

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO 14/06/2017 PRESIDENTE

SALA DAS COMISSÕES,_____/_____/_____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
13 / 06 / 2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

VOTO DO PRESIDENTE

TITULAR

SALA DAS COMISSÕES, ___/___/___

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 14/06/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
13/06/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO SRA. JOSE MARCOS BANDEIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: JOSÉ PRESTES.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para votação em plenário desta Casa Legislativa e por consequência designou-se a análise esta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/2017**, que dispõe sobre concessão de título de cidadania macaense ao Sr. JOSE MARCOS BANDEIRA DA SILVA.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantis Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, e, sob o aspecto jurídico nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

No caso, o art. 63, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Macaé- LOM prevê expressamente que é de competência privativa do Legislativo Municipal conceder honrarias em conformidade às determinações próprias do Legislativo.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 59, inciso XVII do Regimento Interno desta Casa, se faz na forma das alíneas, "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", do artigo supramencionado.

Com efeito, quanto a Legalidade, a mesma NÃO fere normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e GARANTIAS FUINDAMENTAIS.

Observa-se que o Projeto de Decreto Legislativo está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Neste aspecto, quanto à técnica legislativa e gramatical, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Contudo, visto toda a legalidade da matéria, verifica-se que a concessão de honrarias culmina em gastos a serem suportados por ente que concede o título. Sendo assim, sugiro necessário o envio da matéria para Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação desta Casa.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pelo prosseguimento e sua aprovação

Sala das Comissões, 14 de junho de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/2017

Vereador Autor Jose Prestes

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO SR. JOSÉ MARCOS BANDEIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Macaense ao Sr. JOSÉ MARCOS BANDEIRA DA SILVA.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2017.

JOSE PRESTES
VEREADOR AUTOR

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 14/06/2017
15x0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
13/06/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

032

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2017

DISPÕE SOBRE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE A JOSÉ MARCOS BANDEIRA DA SILVA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Macaense a José Marcos Bandeira da Silva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROTOCOLO DE SECRETARIA 06/Jun/2017 16:08 000000103

Sala das Sessões, 07 de junho de 2017.

J Prestes

José Prestes - PPS
Vereador-autor

APROVADO
CÂMARA DISCUSSÃO
EM 14/06/2017
15x0
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

José Marcos Bandeira da Silva

Filho de José Carlos Bandeira da Silva e Maria Helena Rodrigues da Silva

45anos

Casado, tendo dois filhos, Marcos Vinícius da Silva Bandeira, 23 anos e Mairieele Bandeira da Silva, 20 anos, casada e com dois filhos Eliseu Neto, 4 anos e Elisa, um ano, sendo netos de José Bandeira.

- **Trajetória em Macaé**

Veio para Macaé aos 8 anos, acompanhando os pais que vieram de Duque de Caxias

Morou no Miramar, Visconde e hoje mora na Barra de Macaé.

É decorador, pintor industrial e civil, comerciante, com loja de artigos do lar, na Barra de Macaé.

É casado com Mônica Bandeira da Silva, 38 anos, do lar

É Evangélico.

Foi pintor de catacumba, depois carroceiro, trabalhou no mercado de Peixe, ganhou uma banca de peixes do prefeito Carlos Emir, quando trabalhou quatro anos, junto com os pais.

Depois foi trabalhar em empresas offshore.

- **Experiência Profissional**

Conjaco, encarregado de pintura.

MPE, iniciou-se como era pintor industrial e depois passou para encarregado de pintura.

Eróleo Táxi áereo, assistente de mecânica

Proseng, encarregado de pintura.

Enesa engenharia, encarregado de pintura.

Em 2002 abriu sua loja, Baratão Bazar.

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 14/06/2017
15x0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/217